

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1998/2015

Dispõe sobre a digitalização dos processos licitatórios enviados à Câmara Municipal de Vereadores.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a digitalizar os processos licitatórios a serem encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores, não sendo necessário encaminhar por meio físico.

Parágrafo Único. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confiabilidade do documento.

Art. 2º. Os processos digitalizados deverão ser encaminhados por meio de ofício devidamente protocolados junto ao setor de protocolo da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Os documentos integrantes dos processos deverão ser digitalizados em sua íntegra, compreendendo frente e verso, quando houver matéria expressa em seu verso.

Art. 4º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei, compreende os documentos abaixo especificados:

I—Autorização de abertura de certame licitatório;

II – Aviso de Licitação e publicações;

III—Edital, anexos e sua minuta, bem como comprovante de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV—Parecer jurídico—fase interna;

V—Documentação integral das empresas participantes;

VI—Ata de abertura de licitação;

VII – Adjudicação;

VIII—Parecer jurídico—fase externa;

IX—Parecer da Controladoria Interna;

X—Homologação e suas publicações;

XI—Contratos

Art. 5º. Os processos deverão ser acondicionados da seguinte forma:

I – Em mídia tipo CD-ROM;

II – Cada processo deverá possuir CD-ROM próprio;

III – O CD-ROM deverá estar devidamente acondicionado (conter capa);

IV- Deverá o processo ser identificado claramente em capa do CD-ROM, contendo a modalidade da licitação e seu respectivo número.

Art. 6º. O prazo para encaminhamento do processo é de 10 (dez) dias úteis após a publicação da homologação do mesmo.

Art. 7º—Os documentos enviados à Câmara Municipal de Vereadores nos termos desta Lei, além de ficarem à disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consulta, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 8º—Revoga-se a Lei 495/91.

Art. 9º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod145024